



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

02

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4661 PROJETO DE LEI Nº 34/2015

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Fundação de Ensino de Pirassununga”.....

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social à **Fundação de Ensino de Pirassununga**, sediada nesta cidade à Rua Duque de Caxias nº 1.735, inscrita no CNPJ sob nº 54.847.629/0001-09, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária Serviços de Ensino, rubrica 09.06.00 – 12.363.2004.2294 – 33.50.43.00 - fonte 01 - código de aplicação 1100000, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 01 de abril de 2015.

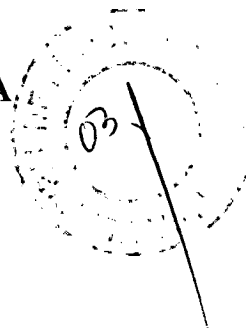
**Alcimar Siqueira Montalvão**  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 34/2015 -

*“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Fundação de Ensino de Pirassununga”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social à **Fundação de Ensino de Pirassununga**, sediada nesta cidade à Rua Duque de Caxias nº 1.735, inscrita no CNPJ sob nº 54.847.629/0001-09, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária Serviços de Ensino, rubrica 09.06.00 – 12.363.2004.2294 – 33.50.43.00 - fonte 01 - código de aplicação 1100000, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 19 de março de 2015.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 24 de 03 de 2015

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 24 de 03 de 2015

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e  
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 24 de 03 de 2015

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 31 de 03 de 2015

Presidente

Aprovada em 2ª discussão  
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 31 de 03 de 2015

Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social à Fundação de Ensino de Pirassununga.**

A parceria que se pretende firmar para o presente exercício, segue nos mesmos moldes do projeto enviado e aprovado pelos nobres vereadores no exercício de 2014, e tem como objetivo subvencionar a Fundação de Ensino de Pirassununga, visando a promoção do ensino em todos os níveis, graus e ramos no Colégio “Dr. Fernando Costa”.

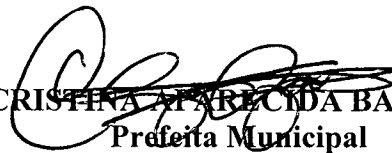
A entidade é reconhecida de utilidade pública e atende dentro do seu corpo discente, alunos carentes, concedendo-lhes bolsa de estudos, portanto, há que se considerar como manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício passado essa Casa de Leis aprovou projeto semelhante, originando a Lei Municipal nº 4.548/2014. Com relação à retroatividade da norma, oportuno esclarecer que a entidade não paralisou suas atividades nesse ínterim.

Anexo a esta exposição de motivos, segue o plano de trabalho ofertado pela Entidade postulante para maior elucidação da presente propositura.

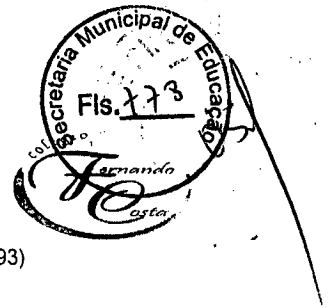
Por todo o exposto e o incontestável interesse social que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores e encarecemos que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 19 de março de 2015.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



FUNDAÇÃO DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA  
Fundada em 31/12/1992  
De Utilidade Pública Municipal – Lei Nº. 2.451, de 27/05/93  
De Utilidade Pública Estadual – Lei Nº. 9.742, de 15/09/97  
De Utilidade Pública Federal – Decreto de 16 de abril de 1997 (Proc. M.J. Nº. 227/94-93)  
CNPJ - 54.847.629/0001-09



COLÉGIO "DR. FERNANDO COSTA"  
Rua Duque de Caxias, 1735 – Fone (19) 3561-2333 – Fax (19) 3561-2266  
CEP. 13630-095 – Pirassununga – SP  
[www.cfcosta.com.br](http://www.cfcosta.com.br) - e-mail: [secretaria.fcosta@terra.com.br](mailto:secretaria.fcosta@terra.com.br)

## PLANO DE TRABALHO

### ➤ A Entidade – Caracterização

A Fundação de Ensino de Pirassununga, com sede na Rua Duque de Caxias nº. 1735 em Pirassununga, Estado de São Paulo é uma entidade civil sem fins lucrativos. Referida entidade mantém o Colégio "Dr. Fernando Costa" e em conformidade com seu Estatuto Social, não remunera nenhum de seus fundadores ou diretores sob qualquer forma ou pretexto.

Inscrita no CNPJ sob nº. 54.847.629/0001-09, dispõe de:

- telefone (19) 3561-2333, fax (19) 3561-2266 e e-mail: [cdfcosta@terra.com.br](mailto:cdfcosta@terra.com.br).
- domicílio bancário: Banco Santander, Agência nº. 0026 – Pirassununga/SP, conta corrente nº. 13.000572-8

A entidade é administrada por uma Diretoria eleita pelos associados em assembléia geral, com mandato de cinco anos.

O Direto-Presidente é o responsável pela assinatura de contratos e convênios bem como de toda a documentação da entidade:

- Edyr Jesus Bueno, casado, brasileiro, advogado, RG nº. 2.387.861-SSP/SP, CPF nº. 042.456.448-34-MF, residente à Rua Coronel Franco nº. 1400, centro, Pirassununga, Estado de São Paulo, telefone (19) 3561-2231.

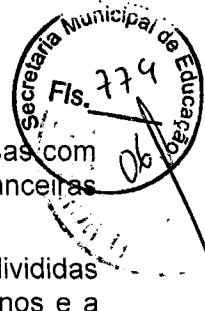
Originária da Associação de Ensino de Pirassununga, fundada em 12 de julho de 1943, a Fundação de Ensino de Pirassununga, continua cumprindo a finalidade de oferecer cursos legalmente reconhecidos pelas autoridades educacionais.

### ➤ O Colégio – Cursos e Instalações

O Colégio "Dr. Fernando Costa", é a única unidade escolar mantida pela Fundação e oferece curso de Ensino Fundamental (nove anos). O curso de Ensino Fundamental proporciona a base necessária para prosseguimento de estudos, habilita a clientela escolar ao exercício de uma profissão e a fim de atender ao mercado de trabalho.

A Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga, órgão da Secretaria de Estado da Educação supervisiona os cursos oferecidos pelo colégio, analisando os respectivos quadros curriculares, calendário escolar e plano escolar elaborados anualmente.

Para poder desenvolver todas as atividades educacionais o colégio conta com salas de aula, biblioteca, laboratórios (biologia e informática), sala de recursos audiovisuais, quadra de esportes, salão para palestras, cantina escolar, sanitários além das dependências necessárias ao serviço burocrático: Diretoria, Vice-Diretoria, Coordenação Pedagógica, Secretaria, Tesouraria, Sala dos Professores e Portaria.



➤ **Receitas Financeiras**

Para cumprir com as obrigações referentes a salário, encargos sociais, despesas com materiais de limpeza e de secretaria e outras, a Fundação dispõe de receitas financeiras fixas e variáveis.

Entre as receitas fixas destacam-se os pagamentos das anuidades escolares divididas em parcelas mensais efetuadas pelos pais ou responsáveis financeiros pelos alunos e a subvenção social estabelecida em convênio firmado com a Prefeitura Municipal.

As parcelas mensais das anuidades escolares somam aproximadamente **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**.

Além destas receitas, a Fundação ainda conta com os pagamentos de aluguéis de salas para desenvolvimento de cursos preparatórios a concursos promovidos por organizações particulares. Estes aluguéis totalizam aproximadamente **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

➤ **Despesas Mensais**

As despesas mensais da mantenedora constam do quadro abaixo:

Salário (Professores e Funcionários)	36.208,00
Encargos Sociais	18.768,00
Despesas (impressos, xérox, material de secretaria e limpeza)	1.086,00
Material Escolar (Sistema Positivo)	6.080,00
Escritório de Contabilidade	1.950,00
Assessoria Jurídica	445,00
Internet	80,00
Telefone	580,00
Energia elétrica / água	956,00
Aluguel (Quadra de Esporte)	1.640,00
Seguro de Bens Patrimoniais / Recarga de Extintores	600,00
Cesta Básica (Professores e Funcionários)	2.700,00
Vale Transporte	125,00
Manutenção de Computadores e Copiadoras (xérox)	650,00
Despesas Bancárias	1.300,00
Propaganda (Jornal / Outdoor / Rádio / etc)	150,00
Despesas Gerais	1.000,00
<b>Total de Despesas</b>	<b>74.318,00</b>

➤ **Objeto, Metas, Etapas e Prazo**

Em cumprimento ao disposto no artigo 116 da Lei Federal nº. 8666/93, Lei de Licitações, os itens abaixo elencados a seguir fazem parte integrante deste Plano de Trabalho.

I. – **Do objeto a ser executado:**

- O desenvolvimento do ensino no nível fundamental constante do Plano de Trabalho, constitui o objeto a ser executado com recursos proporcionados pelo convênio.



II. – **Dos objetivos e metas a serem atingidos:**

- oferecer à clientela escolar oportunidade de desenvolver suas potencialidades;
- proporcionar formação intelectual adequada ao prosseguimento de estudos em níveis mais elevados.

III. – **Das etapas e fases de execução:**

- ao longo do ano letivo de 22 de janeiro a 22 de dezembro de 2015 segundo calendário escolar elaborado.

IV. – **Da aplicação dos recursos financeiros:**

- os recursos financeiros, previstos no convênio firmado com o Poder Público serão utilizados integralmente para pagamentos mensais dos senhores professores e funcionários do colégio.
- referidos recursos, no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) correspondem à Subvenção Social.
- em cumprimento ao disposto na referida lei será efetuada mensalmente junto à Comissão de Prestação de Contas, Auxílio e Subvenções a comprovação da utilização dos recursos recebidos.

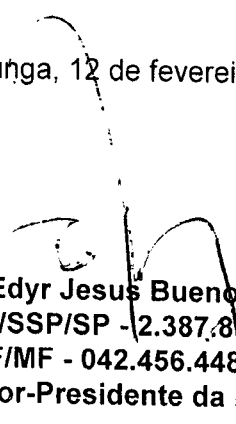
V. – **Do cronograma mensal de desembolso do valor do repasse:**

- todo 5º. (quinto) dia útil do mês em que se processa o pagamento do mês trabalhado no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VI. – **Do início e término da execução do objeto:**

- de 22 de janeiro a 22 de dezembro de 2015, conforme calendário escolar elaborado e aprovado pela Diretoria Regional de Ensino local.

Pirassununga, 12 de fevereiro de 2015.

  
Edyr Jesus Bueno  
RG/SSP/SP - 2.387.861  
CPF/MF - 042.456.448-34  
Diretor-Presidente da F.E.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 032/2015

Pirassununga, 20 / 03 / 15

Acimara Siqueira Montalvão  
Presidente

Pirassununga, 19 de março de 2015.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social à Fundação de Ensino de Pirassununga, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 593/2006





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## REQUERIMENTO

Nº 79/2015

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

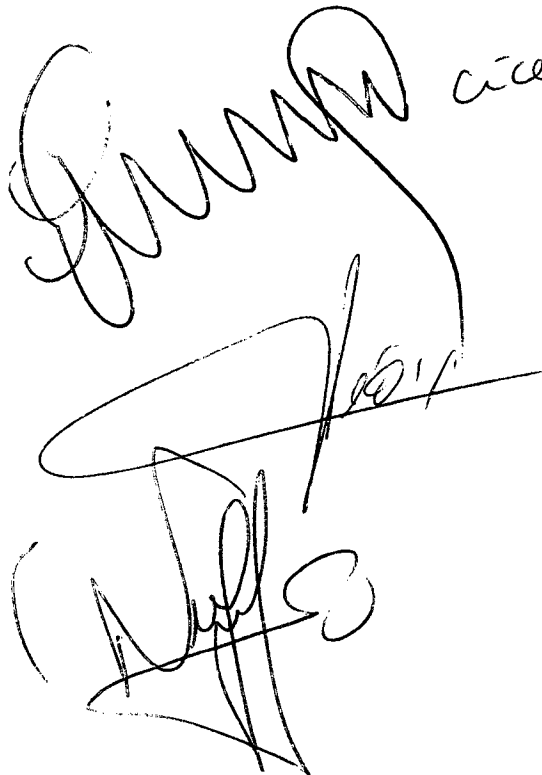
Sala das Sessões, 31 MAR 2015 de

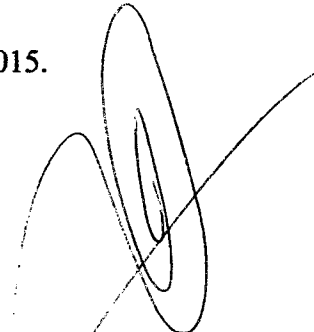
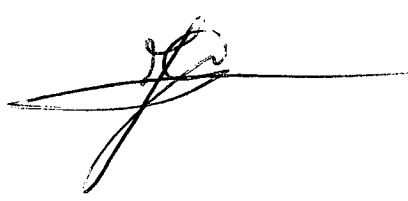
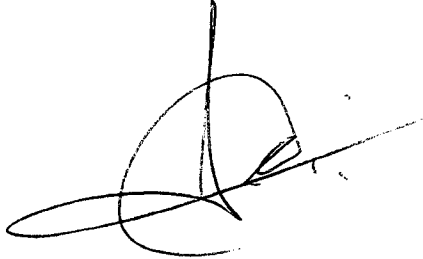
PRESIDENTE

***REQUEIRO*** à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob regime de urgência, o Projeto de Lei nº 34/2015, de autoria da Prefeita Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social à Fundação de Ensino de Pirassununga.

Sala das Sessões, 31 de março de 2015.

  
**Luciana Batista**  
**Vereadora**





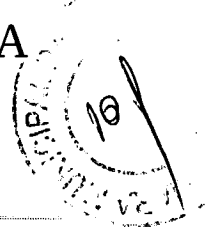
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 34/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que “*Visa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social a Fundação de Ensino de Pirassununga*”, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 31 MAR 2015

  
Luciana Batista  
Presidente

  
Otacilio José Barreiros  
Relator

  
João Batista de Souza Pereira  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



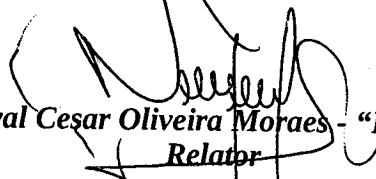
## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 34/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *“Visa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social a Fundação de Ensino de Pirassununga”*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 31 MAR 2015

  
João Batista de Souza Pereira  
Presidente

  
Lorival Cesar Oliveira Moraes - “Nickson”  
Relator

  
João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”  
Membro



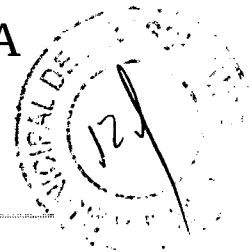
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

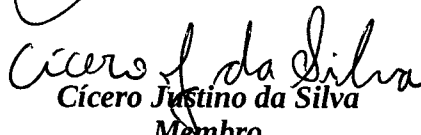
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 34/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que “*Visa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social a Fundação de Ensino de Pirassununga*”, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

31 MAR 2015

  
Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

  
Dr. Milton Dirias Tadeu Urban  
Relator

  
Cicero Justino da Silva  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 4.744, DE 6 DE ABRIL DE 2015 -**

*“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Fundação de Ensino de Pirassununga” .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social à **Fundação de Ensino de Pirassununga**, sediada nesta cidade à Rua Duque de Caxias nº 1.735, inscrita no CNPJ sob nº 54.847.629/0001-09, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

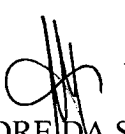
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária Serviços de Ensino, rubrica 09.06.00 – 12.363.2004.2294 – 33.50.43.00 - fonte 01 - código de aplicação 1100000, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 6 de abril de 2015.

  
**CRISTIANA APARECIDA BATISTA -**  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



atividade econômica constante na relação estabelecida através de instrumento legal específico em nível Federal, Estadual ou Municipal, e em Decreto Municipal que regulamentar esta Lei Complementar;

III - Estabelecimento Gerador de RSS: o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 3º Esta legislação não se aplica a fontes radioativas seladas, que devem seguir as determinações da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), e às indústrias de produtos para a saúde, que devem observar as condições específicas do seu licenciamento ambiental.

Art. 4º Todo GRSS deve elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS), baseado nas características dos resíduos gerados e nos moldes da Resolução RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004, ou outro instrumento legal que vier a substituí-la.

Art. 5º Todo gerador de RSS deve submeter seu PGRSS à aprovação do órgão municipal de vigilância sanitária para fins de licenciamento municipal.

Art. 6º Caso o GRSS execute mais de uma atividade econômica sujeita a licença ou cadastro de vigilância sanitária, o PGRSS deverá ser único e contemplar todas as atividades existentes no estabelecimento.

Parágrafo único. Poderá ser abrangido dentro de um mesmo PGRSS múltiplos GRSS, desde que contemplem o endereço das atividades no mesmo imóvel.

Art. 7º Para aprovação do PGRSS o órgão de vigilância sanitária poderá consultar o órgão municipal de meio ambiente.

Art. 8º O PGRSS deverá ser elaborado e implantado por profissional de nível superior, habilitado pelo seu conselho de classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber.

I - Quando o estabelecimento não dispôr de profissional com formação que abrange os conhecimentos necessários para elaboração e implantação do PGRSS, poderá contratar serviço de assessoria que detenha as qualificações correspondentes;

II - As terceirizações dos serviços de elaboração, administração e execução do PGRSS, não eximem as responsabilidades do GRSS.

Art. 9º Os geradores de RSS devem manter cópia do PGRSS disponível para consulta sob solicitação da autoridade sanitária ou ambiental competente, dos funcionários e do público em geral.

Art. 10. No caso de contratação de prestadores de serviços terceirizados para coleta, transporte, tratamento ou disposição final de RSS, os geradores devem requerer comprovação referente à regularidade dos serviços contratados perante os órgãos de fiscalização competentes.

Art. 11. Todo GRSS deve manter registros referentes à comprovação de coleta, transporte, tratamento ou disposição final de RSS.

Art. 12. Compete ao órgão municipal de vigilância sanitária, com o apoio do órgão municipal de meio ambiente e do serviço municipal de coleta de resíduos, orientar e fiscalizar o cumprimento desta legislação.

Art. 13. A inobservância do disposto nesta legislação configura infração sanitária e sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Municipal Complementar nº 61 de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 14. Todos os serviços em funcionamento, abrangidos por esta legislação, têm prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem aos requisitos nela contidos.

Parágrafo único. A partir da publicação desta legislação, os novos serviços e aqueles que pretendam reiniciar suas atividades, devem atender na íntegra as exigências nela contidas, previamente ao seu funcionamento.

Art. 15. O artigo 237, da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 237. A Taxa de Lixo Domiciliar tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, prestados em regime público. São considerados:” (NR)**

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário,

especialmente:

I - o inciso II do artigo 237;

II - inciso II e Parágrafo único do artigo 238;

III - inciso II, §§ 5º, 6º e 6º-A do artigo 239, todos da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007; e,

IV - a Lei nº 1.922, de 23 de novembro de 1988.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de abril de 2015.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

**LEI (S)**

**LEI Nº 4.743, DE 6 DE ABRIL DE 2015**

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE”.....**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede nesta cidade, à Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos, no presente exercício, no valor de R\$ 43.620,00 (quarenta e três mil, seiscentos e vinte reais), sendo R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais) provenientes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e R\$ 18.240,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta reais) com recursos próprios, objetivando o desenvolvimento do Programa Assistencial de Proteção Social Básica Família - Renda Cidadã / Fortalecendo a Família.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Promoção Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, rubricas 13.01.00 - 08.244.4002.2129 - 33.90.39 - fonte 01 - código de aplicação 5100000 e 13.02.00 - 08.244.4002.2381 - 33.90.39 - fonte 02 - código de aplicação 500005, respectivamente, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 6 de abril de 2015.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

**LEI Nº 4.744, DE 6 DE ABRIL DE 2015**

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Fundação de Ensino de Pirassununga”.....**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social à Fundação de Ensino de Pirassununga, sediada nesta cidade à Rua Duque de Caxias nº 1.735, inscrita no CNPJ sob nº 54.847.629/0001-09, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária Serviços de Ensino, rubrica 09.06.00 - 12.363.2004.2294 - 33.50.43.00 - fonte 01 - código de aplicação 1100000, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 6 de abril de 2015.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

**LEI Nº 4.745, DE 6 DE ABRIL DE 2015**

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”.....**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, a fim de transferir recursos financeiros, no presente exercício, no valor de R\$ 5.359,20 (cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), para execução descentralizada do Programa de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos à Pessoas com Deficiência Intelectual acima de 30 anos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2505 - 33.90.39.00 - fonte 02 - código de aplicação 5000031, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 6 de abril de 2015.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

**LEI Nº 4.746, DE 6 DE ABRIL DE 2015**

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Grupo de Amor-Exigente de Pirassununga - GAEP”.....**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social ao Grupo de Amor-Exigente de Pirassununga - GAEP, inscrito no CNPJ sob nº 02.827.516/0001-30, sediado neste Município e devidamente cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, no valor de R\$ 13.755,00 (treze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2402 - 33.50.43.00 - fonte 01 - código de aplicação 5100000 - despesa 541, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 6 de abril de 2015.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

**LEI Nº 4.747, DE 6 DE ABRIL DE 2015**

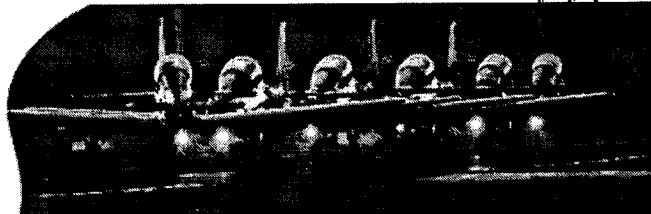
**“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para os fins que especifica.”.....**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no presente exercício, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede na Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, com a finalidade de prestação de serviços educacionais e terapêuticos especializados aos alunos



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA**



 [Voltar](#)

Nome

Crescente  Ordenar

 [Página Principal](#)

	Name	Last modified	Size
	<a href="#">Editais/</a>	20-May-2015 05:38	-
	<a href="#">2015-06-26 - Diário Eletrônico nº 21 - 22-26 de junho de 2015.pdf</a>	03-Jul-2015 12:59	32M
	<a href="#">2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 (ESPECIAL).pdf</a>	29-May-2015 11:51	2.3M
	<a href="#">2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf</a>	21-May-2015 13:00	5.1M
	<a href="#">2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 1º-30 de abril de 2015.pdf</a>	07-Jul-2015 06:04	922K
	<a href="#">2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	14-Apr-2015 10:58	35M
	<a href="#">2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf</a>	22-Jun-2015 07:33	1.0M
	<a href="#">2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf</a>	13-Mar-2015 12:50	10M
	<a href="#">2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf</a>	05-Mar-2015 13:53	3.9M
	<a href="#">2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	16-Mar-2015 13:56	44M
	<a href="#">2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf</a>	13-Feb-2015 11:58	645K
	<a href="#">2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf</a>	23-Feb-2015 07:44	842K
	<a href="#">2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf</a>	09-Feb-2015 12:54	1.7M
	<a href="#">2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf</a>	23-Jan-2015 07:19	1.3M

